



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 151 - Vila Patérnio

CEP: 08780-912 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4799-8877 - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1002879-93.2013.8.26.0361**  
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Flora**  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Bruno Machado Miano**

**Vistos.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO PAULISTA** ajuiza esta causa em face do **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, do **SEMAE** e da **SABESP**, em razão de degradação ambiental provocada por conduta omissiva das rés, que deixam de realizar o integral tratamento de esgoto e permitem o lançamento do mesmo *in natura* em diversos corpos d'água existentes no Município de Mogi das Cruzes, como nas nascentes existentes no 'Residencial Morumbi', no Rio Negro, e no Córrego dos Corvos.

Informa da existência de 'Plano Diretor de Esgoto Sanitário' desenvolvido pela Prefeitura de Mogi das Cruzes e pelo SEMAE, que prevê integral coleta e tratamento de esgotos em duas etapas, encerrando-se a primeira em 2025 e a segunda em 2040.

Afirma a urgência de medidas que antecipem esse tratamento, à vista do *periculum in mora*. Invoca o art. 225 da Constituição Federal; o art. 208 da Constituição Estadual; a Lei Federal 6938/91 e a Lei Estadual 997/76.

Lastreado nesses fatos, pugna pela antecipação parcial da tutela, "*para que as requeridas obstem de imediato o lançamento de esgoto sem tratamento em qualquer curso d'água do Município de Mogi das Cruzes ou que componha a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê*", sob pena de multa de cem mil reais por dia.

Com a inicial (fl. 2/17), juntou documentos (fl. 18/139).

**Esse o relatório. Decido.**

**I** - Em **2002** foi aberto o Inquérito Civil nº 11, destinado à apuração de eventuais irregularidades no escoamento de esgoto, que estaria sendo lançado *in natura* no leito do rio Tietê (fl. 24/25).

O SEMAE foi autuado e multado, no ano de **2002**, por permitir o lançamento de esgoto *in natura* no leito do rio Tietê (Auto de Advertência nº 26000982 e Auto de Multa nº 26000503), cf f. 27.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 151 - Vila Patérnio

CEP: 08780-912 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4799-8877 - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

Em **2002** foi publicada lei municipal autorizando o Executivo mogiano a captar recursos junto à Caixa Econômica Federal, para a realização das obras conducentes ao tratamento do esgoto (fl. 37/45).

No dia 23 de julho de **2003**, foi ouvido no Ministério Público o sr. *Celso Moreira Leite*, Diretor Geral Adjunto do SEMAE, que àquela época, declarou: "(...) *Estimo que a previsão para a solução do problema relativo ao tratamento do esgoto é de aproximadamente 08 (oito) anos.*" (f. 103). E oito anos, anoto, fez no dia 23 de julho de 2011, *sem solução da questão.*

Em **2005** o SEMAE informou que as obras já tinham sido iniciadas, inclusive com verba federal liberada (f. 105). De se notar que eram as seguintes obras: a) construção de uma estação de tratamento de água; b) reforma e ampliação da estação de tratamento de água existente; c) construção de uma estação de tratamento de esgoto; d) implantação de 13.850 m de coletores tronco de esgoto; e) construção de oito (08) estações elevatórias de esgoto; f) implantação de 8.775 m de linhas de recalque de esgoto. **A previsão para conclusão das obras era JUNHO DE 2007** (f. 109).

Em novo depoimento, o Diretor Geral Adjunto do SEMAE afirmou: "***Em julho de 2007 estará concluído integralmente o Projeto Mogi-Sanear que atenderá uma porcentagem de 65%. Isso significa a conclusão da primeira etapa do Projeto Mogi-Sanear. A segunda etapa do Projeto somente iniciará após a conclusão desta primeira etapa. A etapa de implantação de 8 km de linhas de recalque de esgoto também já foi concluída. O tratamento de esgoto referente à região de Brás Cubas será concluído em outro projeto de saneamento. Depois que a 1ª etapa deste projeto estiver concluída em 2007 teremos de colocar em operação a atual estação de tratamento para que depois do funcionamento possamos pleitear mais verbas federais para continuidade da ampliação do tratamento de esgoto no Município***" (f. 113, sic. O negrito é meu.).

O SEMAE refez sua previsão para conclusão da Estação de Tratamento de Esgoto, **prometendo concluí-la em julho de 2008 – a partir de quando 78% do esgoto produzido no Município seria tratado** (f. 122, itens 27 a 29).

Segundo informes do Promotor de Justiça oficiante em **2009**, o plano geral do SEMAE era a coleta de 100% dos esgotos gerados no município (f. 125, subitem 't'). Isso, repise-se, em 2009.

Em ofício datado de **2009**, o Diretor Geral do SEMAE informou que os contratos com a Caixa Econômica Federal estavam em "fase final de conclusão", restando apenas obras complementares nas estações de tratamento de água e esgoto. Restavam, ainda, a finalização de algumas estações elevatórias e interligações de coletores tronco e linhas de recalque (f. 128, item '3').

Note-se, pois: em 2009 restavam algumas *finalizações e obras complementares*. Nada mais.

Isso tudo, referente ao Inquérito Civil nº 11/02.

De se ressaltar que também houve a instauração do inquérito civil nº 14/2004, destinado a apurar se a ETE (estação de tratamento de esgotos) do distrito de César de Souza



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 151 - Vila Patérnio

CEP: 08780-912 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4799-8877 - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

estaria funcionando de forma inadequada, lançando esgoto *in natura* (fl. 257/260).

Em fevereiro de 2004 afirmou o engenheiro Francisco Vieira de Moraes Barros Filho: "*todo o esgoto sanitário produzido pelo conjunto habitacional será lançado "in natura" no meio ambiente, mais precisamente em um córrego que passa próximo do conjunto habitacional*" (f. 262).

A CETESB realizou, em 2005, vistoria na ETE de César de Souza, constatando que os esgotos provenientes dos conjuntos habitacionais H, I, J e K não estavam sendo tratados, mas sim sendo lançados *in natura* no Córrego dos Corvos (f. 273).

Isso, no inquérito civil nº 14/04.

Em **2012**, o MM. Promotor de Justiça oficiante no GAEMA instaurou outro inquérito civil (nº 14.1090.0000005/2012-4), destinado a apurar a degradação ambiental decorrente da ausência de coleta e tratamento integral de esgoto no Município de Mogi das Cruzes (fl. 145/147).

No mesmo ano (2012), o SEMAE informou que trata 42,78% do esgoto de Mogi das Cruzes e, com as obras em andamento, terminará o ano tratando 46% do esgoto (f. 404, subitem 'd').

Seguiram-se demais peças de sobredito inquérito, com dados da CETESB, SEMAE, SABESP e reclamações de cidadãos mogianos.

O problema trazido por esta ação é dos mais **urgentes** em nossas sociedades industrializadas. Afeta a **qualidade de vida** nos grandes centros urbanos. Envolve um grande número de atores políticos e sociais. Traduz na **necessidade do comportamento comissivo de todos**, pois a omissão de apenas um já provoca desdobramentos numa cadeia causal infinda.

Demais disso, o Meio Ambiente Saudável não é uma utopia, um princípio desprovido de conteúdo útil, um Valor inalcançável. **É um direito.**

Não é uma promessa; é a própria Vida, a ser respeitada.

E um direito que deve ser assegurado, garantido, conquistado, realizado por todas as esferas do Poder Público.

Nesse passo, é preciso volver os olhos aos autos e verificar a atuação estatal.

O Ministério Público do Estado de S. Paulo, desde 2002, tem acompanhado a situação do lançamento de esgoto não tratado nos cursos de água do Município de Mogi das Cruzes. A CETESB tem realizado inspeções e vistorias, *autuando* o SEMAE por sua atuação.

Por sua vez, o Município e o SEMAE repetem que em alguns anos o problema estará resolvido. Inicialmente, em 2011; depois, em 2012. Agora, em 2030.

Ocorre que em 2030 já será outra *a cidade*. Mais indústrias, novos bairros,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 151 - Vila Patérnio

CEP: 08780-912 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: (11) 4799-8877 - E-mail: mogicruzesfaz@tjsp.jus.br

expansão da área urbana e, conseqüentemente, mais esgoto a ser tratado – tornando a meta fixada uma quimera, *pois até lá novas áreas precisarão de cuidados*.

Isso, diga-se, se os cursos d'água resistirem ao lançamento de esgotos não tratados.

Note-se mais: nem mesmo o percentual de tratamento do esgoto tem sido cumprido pelo SEMAE. Em 2003, afirmaram que em oito anos a questão do esgoto lançado nos cursos de água estaria totalmente resolvida. Para julho de 2007, prometeram o tratamento de 65% do esgoto. Para julho de 2008, prometeram 78% de tratamento. E, até a presente data, menos de 43% do esgoto mogiano é tratado.

Por tudo isso, não cabe mais procrastinação, sendo imperioso que as rés adotem, em noventa (90) dias, medidas destinadas a **obstar o lançamento de esgoto sem tratamento em qualquer curso d'água do Município de Mogi das Cruzes**.

Note-se: a ordem ora emanada não é mais que a **concretização** do comando já inserto no art. 208 de nossa Constituição Estadual, a saber:

**"Art. 208. Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água."**

A norma está longe de ser programática. É auto-aplicável; contém uma ordem bem clara: não é possível lançar esgoto não-tratado em nossos rios, córregos, riachos e afluentes.

Nem se diga que a decisão esbarra em questões de política orçamentária, pois é certo que os réus possuem numerário reservado para questões ambientais e de tratamento de água e esgoto. Demais disso, já vinham respondendo ao MP e à CETESB, não lhes opondo esse argumento.

A questão, pois, passa a ser de execução preferencial, prioritária, *se não* pelo comando constitucional, *agora* pela decisão judicial.

E **ultimados os noventa dias, incidirá multa de cem mil reais por mês**, a cada um dos réus, válida por 12 meses, quando os valores restarão consolidados como *possível indenização*.

O modo para executar a ordem deve ser concatenado entre os réus, que estão livres para agir da melhor maneira para impedir o lançamento de esgoto *in natura* nos cursos de água deste Município.

**II** - No mais, **cite(m)-se os réus para responder, em 60 dias**.

**III** – Defiro, ainda, os requerimentos formulados a f. 16, *b e c*. Anote-se.

**IV** – Intime(m)-se.

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2013